



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017
PROCESSO Nº 2017.06.031**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETIVO EVENTUAL aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 08.160.290/0001-42, com sede RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 110 – CATOLÉ – CAMPINA GRANDE – PB – CEP: 58.100-000. Representado(a) pelo senhor CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTIAGO JUNIOR – CPF: 058.339.244-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 012/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 017/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	UND	PRODUTO	MARCA	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
2	COMP	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 0,5MG, EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	NEOQUIMICA	2500	0,44	1.100,00
3	COMP	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 1MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	E.M.S	2500	0,49	1.225,00
4	COMP	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 2MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	E.M.S	2500	0,76	1.900,00
5	COMP	AMITRIPTILINA – COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 25MG EMBALAGEM CONTENDO 200 COMP	CRISTALIA	5000	0,18	900,00
6	COMP	BIPERIDENO – COMPRIMIDOS DE 2MG EMBALAGEM COM 80 COMP.	CRISTALIA	2500	0,49	1.225,00
7	COMP	BROMAZEPAM – COMPRIMIDOS DE 3MG CAIXAS COM 30 COMP.	TEUTO	2500	0,33	825,00
8	COMP	BROMAZEPAM – COMPRIMIDO DE 6MG CAIXAS COM 30 COMP.	TEUTO	2000	0,60	1.200,00
9	COMP	CARBAMAZEPINA – COMPRIMIDOS DE 200MG EMBALAGEM COM 200 COMP.	CRISTALIA	5000	0,33	1.650,00
10	COMP	CARBAMAZEPINA – COMPRIMIDO DE 400MG EMBALAGEM COM 30 CP	CRISTALIA	2500	0,81	2.025,00
11	FR	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL DE 2% FRASCO COM 100ML	UNIÃO QUIMICA	250	16,30	4.075,00
14	COMP	CITALOPRAM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	2000	0,48	960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	COMP	CLONAZEPAM COMPRIMIDO DE 0,5MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	2500	0,16	400,00
18	COMP	CLONAZEPAM COMPRIMIDO DE 2MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	5000	0,16	800,00
19	FR	CLORPROMAZINA SUSPENSÃO ORAL 4% 40MG/ML	CRISTALIA	250	11,35	2.837,50
20	COMP	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	CRISTALIA	2000	0,49	980,00
21	COMP	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 100MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	CRISTALIA	2000	0,49	980,00
26	AMPOLAS	DIAZEPAN 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML EMBALAGENS CONTENDO 50 AMPOLAS COM 2ML.	CRISTALIA	250	1,44	360,00
27	COMP	DIAZEPAN 10 MGCAIXA COM 200 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	5000	0,13	650,00
28	COMP	DIAZEPAN 5MG CAIXAS COM 30 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	2500	0,13	325,00
29	AMPOLA	DOLANTINA 50MGSOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS COM 2 ML	CRISTALIA	250	6,75	1.687,50
30	COMP	FENITOINA 100MG EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS.	TEUTO	2000	0,64	1.280,00
31	COMP	FENOBARBITAL COMPRIMIDOS DE 100MG EMBALAGEM CONTENDO 200 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	10000	0,26	2.600,00
32	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL A 40MG/ML (4%): FRASCO COM 20 ML.	CRISTALIA	250	5,80	1.450,00
34	CÁPSULA.	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULAS DE 20 MG. EMBALAGENS CONTENDO 14 E 28 CÁPSULAS.	TEUTO	5000	0,18	900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35	COMP	HALOPERIDOL 1MGCOMPRIMIDOS DE 1 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	1500	0,27	405,00
36	FRS C/20ML	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - SOLUÇÃO ORAL DE 2 MG/ML EM EMBALAGEM COM 200 FRASCOS DE 20 ML.	CRISTALIA	125	5,25	656,25
37	COMP	HALOPERIDOL 5MGCOMPRIMIDOS DE 5 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	2000	0,27	540,00
38	COMP	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25 MG; CX. C/ 20 UNIDADES.	CRISTALIA	2000	0,68	1.360,00
42	FRS C/ 20	NEOZINE DE 1% 0,25MG/GOTAS SUSP. ORAL	CRISTALIA	250	23,70	5.925,00
43	COMP	NEOZINE DE 100 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 100 MG DE LEVOMEPROMAZINA.	CRISTALIA	5000	1,80	9.000,00
44	COMP	NEOZINE DE 25 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 25 MG DE LEVOMEPROMAZINA.	CRISTALIA	2500	0,94	2.350,00
49	COMP	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20 MG. EMBALAGENS COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CRISTALIA	2000	0,55	1.100,00
50	COMP	RISPERIDONA DE 1 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO COM 1MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	2500	0,49	1.225,00
51	COMP	RISPERIDONA DE 2 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	2500	0,55	1.375,00
52	FRASCO	RISPERIDONA DE 1MG - SOLUÇÃO ORAL COM	PRATI	250	29,30	7.325,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		30ML				
53	COMP	RISPERIDONA DE 3 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	5000	0,60	3.000,00
54	COMP	SERTRALINA COMPRIMIDOS REVESTIDOS. 50 MG: EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	2500	0,39	975,00
VALOR TOTAL						67.571,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 67.571,25 (Sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 302 1004 2041 TETO MUNIC DA MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR - 33.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^N}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2017** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Produtos serão entregas pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 03 de Julho de 2017

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
 CONTRATANTE

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º

2.º _____
 RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e referente ao Pregão Presencial nº 012/2017, que objetiva: Eventual aquisição de medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2017, para a empresa: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 08.160.290/0001-42, com um total de R\$ 135.142,50 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta centavos)., CALDAS BRANDÃO – PB, 03 de Julho de 2017

Neuma Rodrigues de Moura Soares
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 Nos termos do relatório final apresentado referente ao Pregão Presencial nº 012/2017, que objetiva: Eventual aquisição de medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal. ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2017, com um total de R\$ 135.142,50 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta centavos), para a empresa: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 08.160.290/0001-42

CALDAS BRANDÃO – PB, 03 de Julho de 2017

Marcones de Souza Monteiro
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017

OBJETO: Sistema de registro de preços, para Eventual aquisição de medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário						
Razão Social	FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ	08.160.290/0001-42					
Endereço	RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 110 – CATOLÉ – CAMPINA GRANDE – PB – CEP: 58.100-000					
Telefone/Fax	83-3331-4306 – E-mail: FARMAGUEDES.CG@GMAIL.COM					
Nome do Signatário	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTIAGO JUNIOR – CPF: 058.339.244-02					
ITEM	QTD	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	COMP	5000	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 0,5MG, EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	NEOQUIMICA	0,44	2.200,00
3	COMP	5000	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 1MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	E.M.S	0,49	2.450,00
4	COMP	5000	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO DE 2MG EMBALAGEM HOSPITALAR CONTENDO 500 COMP.	E.M.S	0,76	3.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

5	COMP	10000	AMITRIPTILINA – COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 25MG EMBALAGEM CONTENDO 200 COMP	CRISTALIA	0,18	1.800,00
6	COMP	5000	BIPERIDENO – COMPRIMIDOS DE 2MG EMBALAGEM COM 80 COMP.	CRISTALIA	0,49	2.450,00
7	COMP	5000	BROMAZEPAM – COMPRIMIDOS DE 3MG CAIXAS COM 30 COMP.	TEUTO	0,33	1.650,00
8	COMP	4000	BROMAZEPAM – COMPRIMIDO DE 6MG CAIXAS COM 30 COMP.	TEUTO	0,60	2.400,00
9	COMP	10000	CARBAMAZEPINA – COMPRIMIDOS DE 200MG EMBALAGEM COM 200 COMP.	CRISTALIA	0,33	3.300,00
10	COMP	5000	CARBAMAZEPINA – COMPRIMIDO DE 400MG EMBALAGEM COM 30 CP	CRISTALIA	0,81	4.050,00
11	FR	500	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL DE 2% FRASCO COM 100ML	UNIÃO QUIMICA	16,30	8.150,00
14	COMP	4000	CITALOPRAM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	0,48	1.920,00
17	COMP	5000	CLONAZEPAM COMPRIMIDO DE 0,5MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	0,16	800,00
18	COMP	10000	CLONAZEPAM COMPRIMIDO DE 2MG EMBALAGEM COM 30 COMP.	CRISTALIA	0,16	1.600,00
19	FR	500	CLORPROMAZINA SUSPENSÃO ORAL 4% 40MG/ML	CRISTALIA	11,35	5.675,00
20	COMP	4000	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	CRISTALIA	0,49	1.960,00
21	COMP	4000	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO REVESTIDO 100MG EMBALAGEM COM 20 COMP.	CRISTALIA	0,49	1.960,00
26	AMPOLAS	500	DIAZEPAN 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML EMBALAGENS CONTENDO 50 AMPOLAS COM 2ML.	CRISTALIA	1,44	720,00
27	COMP	10000	DIAZEPAN 10 MGCAIXA COM 200 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	0,13	1.300,00
28	COMP	5000	DIAZEPAN 5MG CAIXAS COM 30 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,13	650,00
29	AMPOLA	500	DOLANTINA 50MGSOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS COM 2 ML	CRISTALIA	6,75	3.375,00
30	COMP	4000	FENITOINA 100MG EMBALAGEM COM 100 COMPRIMIDOS.	TEUTO	0,64	2.560,00
31	COMP	20000	FENOBARBITAL COMPRIMIDOS DE 100MG EMBALAGEM CONTENDO 200 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,26	5.200,00
32	FR	500	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL A 40MG/ML (4%): FRASCO COM 20 ML.	CRISTALIA	5,80	2.900,00
34	CÁPSULA.	10000	FLUOXETINA 20MG - CÁPSULAS DE 20 MG. EMBALAGENS CONTENDO 14 E 28 CÁPSULAS.	TEUTO	0,18	1.800,00
35	COMP	3000	HALOPERIDOL 1MGCOMPRIMIDOS DE 1 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,27	810,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

36	FRS C/20ML	250	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - SOLUÇÃO ORAL DE 2 MG/ML EM EMBALAGEM COM 200 FRASCOS DE 20 ML.	CRISTALIA	5,25	1.312,50
37	COMP	4000	HALOPERIDOL 5MGCOMPRESSOS DE 5 MG EM EMBALAGENS COM 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,27	1.080,00
38	COMP	4000	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE 25 MG; CX. C/ 20 UNIDADES.	CRISTALIA	0,68	2.720,00
42	FRS C/ 20	500	NEOZINE DE 1% 0,25MG/GOTAS SUSP. ORAL	CRISTALIA	23,70	11.850,00
43	COMP	10000	NEOZINE DE 100 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 100 MG DE LEVOMEPRIMAZINA.	CRISTALIA	1,80	18.000,00
44	COMP	5000	NEOZINE DE 25 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 25 MG DE LEVOMEPRIMAZINA.	CRISTALIA	0,94	4.700,00
49	COMP	4000	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20 MG. EMBALAGENS COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CRISTALIA	0,55	2.200,00
50	COMP	5000	RISPERIDONA DE 1 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO COM 1MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,49	2.450,00
51	COMP	5000	RISPERIDONA DE 2 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,55	2.750,00
52	FRASCO	500	RISPERIDONA DE 1MG – SOLUÇÃO ORAL COM 30ML	PRATI	29,30	14.650,00
53	COMP	10000	RISPERIDONA DE 3 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO 2 MG. EMBALAGENS CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,60	6.000,00
54	COMP	5000	SERTRALINA - COMPRIMIDOS REVESTIDOS. 50 MG: EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	0,39	1.950,00
VALOR TOTAL						135.142,50

1. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Caldas Brandão, 03 de Julho de 2017
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Caldas Brandão, 03 de Julho de 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017.

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

CONTRATADO:

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.160.290/0001-42

PRAZO: 31/12/2017

CONTRATO Nº 052/2017

VALOR TOTAL: R\$ 67.571,25 (Sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 302 1004 2041 TETO MUNIC DA MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.